

DECRETO Nº 138 04 DE NOVEMBRO DE 2025 - SAS



DECRETO Nº 138, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Petrolina, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e institui mecanismos para sua proteção integral;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, estabelecendo diretrizes nacionais para o atendimento especializado e integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança intersetorial e a articulação entre os diversos órgãos e entidades que compõem a rede de proteção integral às crianças e adolescentes no Município de Petrolina;

CONSIDERANDO a importância da abordagem integrada e multidisciplinar no atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e violência;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, DORIANE SECCHI MASCARELO e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/9CCA-E38F-82C4-2D08> e informe o código 9CCA-E38F-82C4-2D08





CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção precoce e intervenção qualificada nos casos de violência contra crianças e adolescentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica consolidado e reestruturado, no âmbito do Município de Petrolina, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Parágrafo único. O Comitê possui caráter consultivo, deliberativo e propositivo, atuando como instância de governança colegiada da política de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência no Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - rede de cuidado e proteção: conjunto articulado de serviços, programas e ações intersetoriais que atuam na prevenção, detecção, notificação, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de violência;

II - gestão colegiada: modelo de gestão compartilhada entre diferentes órgãos, entidades e setores que compõem o sistema de garantia de direitos, com responsabilidades definidas e complementares;

III - atendimento integrado: prestação de serviços articulados entre si, de forma harmônica e coordenada, visando à proteção integral da criança e do adolescente;

IV - escuta especializada e depoimento especial: procedimentos de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, realizados conforme protocolos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.431/2017.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada será composto pelos órgãos e entidades elencados neste artigo através dos seguintes representantes titulares e suplentes:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, DORIANE SECCHI MASCARELO e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CCA-E38F-82C4-2D08> e informe o código 9CCA-E38F-82C4-2D08





I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, representada por Talita Nunes Andrade (CPF nº 051.146.584-09) como titular e Adeilma Rubia Silva Medeiros (CPF nº 047.901.834-08) como suplente;

II - Secretaria Municipal de Saúde, representado por Maria Huênia Dos Santos Cordeiro (CPF nº 768.329.455-15) como titular e Juliana Rodrigues do Nascimento (CPF nº 067.140.884-42) como suplente;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, representado por Luzimar Nunes Amariz (CPF nº 656.523.474-49) como titular e Alessandra Gomes Marques Pacheco (CPF nº 010.489.777-57) como suplente;

IV - Secretaria Executiva de Segurança Pública, representado por Raimundo Nonato da Silva (CPF nº 649.123.534-34) como titular e Leidiane da Silva Santos (CPF nº 027.268.985-80) como suplente;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), representado por Maria Lúcia de Souza (CPF nº 598.979.484-20) como titular e Everaldo Rodrigues de Sousa (CPF nº 649.577.484-20) como suplente;

VI - Conselhos Tutelares do Município:

a) Conselho Tutelar R1: Geraldo Severino Da Silva (CPF nº 582.276.284-00) como titular e Maria De Lourdes Cordeiro Alves (CPF nº 445.927.524-49) como suplente;

b) Conselho Tutelar R2: Rodrigo Nunes Andrade (CPF nº 050.938.764-02) como titular e Gabriel Bandeira da Cruz (CPF nº 102.018.764-69) como suplente.

VII - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), representado por Adriana Pilé Rocha (CPF nº 079.695.574-30) como titular e Denise Fernanda Leal e Fonseca (CPF nº 007.674.644-51) como suplente;

VIII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), representado por Edja Marcela Lima Cândido (CPF nº 043.765.184-07) como titular e Idalina Araquã da Silva (CPF nº 843.774.534-91) como suplente;

IX - Gerência Regional de Educação (GRE), representado por Maria Rivaldizia Nascimento (CPF nº 470.488.674-34) como titular e Brenda de Oliveira Campelo (CPF nº 661.860.724-87) como suplente;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, DORIANE SECCHI MASCARELO e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CCA-E38F-82C4-2D08> e informe o código 9CCA-E38F-82C4-2D08





X - representantes de organizações da sociedade civil, incluindo entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente e movimentos sociais regularmente constituídos;

XI - Hospital Regional Dom Malan, representado por Kátia Solene Gonçalves Carreio (CPF nº 804.584.835-91) como titular e Diliane de Sá Feitosa (CPF nº 000.424.664-07) como suplente;

XII - Vara Regional da Infância e da Juventude de Petrolina, representado Andréa de Gois Alcântara (CPF nº 719.612.255-91) como titular e Ana Karina Nunes Amorim (CPF nº 810.975.144-04) como suplente;

XIII - Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF), representado por Leonardo Majdalani Sacramento e Nascimento (CPF nº 031.903.035-09) como titular e Lucinete Cruz Machado (CPF nº 664.371.373-55) como suplente;

XIV - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), representado por Luilma Carvalho e Nascimento (CPF nº 042.167.294-36) como titular e Maria Eduarda Delmondes de Souza (CPF nº 129.200.864-48) como suplente;

§ 1º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º A representação da sociedade civil prevista no inciso X será composta por até três entidades, escolhidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital público de chamamento.

§ 3º O Comitê poderá convidar, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades privadas, especialistas e técnicos para participar das reuniões e contribuir nas discussões temáticas.

§ 4º A perda do mandato de membro do Comitê ocorrerá em caso de renúncia, desligamento do órgão representado, ou ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano.

Art. 4º Serão convidados a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja condizente com a pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, bem como:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, DORIANE SECCHI MASCARELO e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9CCA-E38F-82C4-2D08> e informe o código 9CCA-E38F-82C4-2D08





I - um representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II- outros órgãos e entidades públicas ou privadas cuja participação seja relevante para os temas em pauta.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - estabelecer e revisar periodicamente o fluxo de atendimento e os protocolos de atenção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observando as diretrizes nacionais;

III - promover a integração entre os serviços públicos municipais, estaduais, federais e as organizações parceiras, visando à qualificação do atendimento;

IV - elaborar, implementar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, em consonância com o Plano Nacional;

V - propor ações de capacitação continuada e formação permanente para os profissionais que atuam na rede de proteção;

VI - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e ações voltados à proteção de crianças e adolescentes;

VII - promover estudos, pesquisas e levantamento de dados sobre a situação da violência contra crianças e adolescentes no Município;

VIII - articular com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) a destinação de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para ações previstas no Plano Municipal;

IX - elaborar e revisar periodicamente seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA);

X - promover campanhas educativas e ações de sensibilização da sociedade sobre a prevenção da violência contra crianças e adolescentes;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, DORIANE SECCHI MASCARELO e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CCA-E39F-82C4-2D08> e informe o código 9CCA-E39F-82C4-2D08





XI - estabelecer mecanismos de cooperação e intercâmbio de experiências com outros municípios, estados e órgãos federais;

XII - acompanhar a implementação dos serviços de escuta especializada e depoimento especial no Município;

XIII - emitir recomendações aos órgãos e entidades da rede de proteção visando ao aprimoramento dos serviços;

XIV - elaborar relatórios anuais de gestão e encaminhá-los ao CMDDCA e à sociedade civil, assegurando transparência e controle social;

XV - propor ao Poder Executivo Municipal a criação, ampliação ou reestruturação de serviços e programas necessários à proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário, composto por todos os membros titulares;

II - Coordenação Executiva, composta por Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);

III - Secretaria Executiva;

IV - Grupos de Trabalho Temáticos.

§ 1º O Plenário é a instância máxima de deliberação do Comitê.

§ 2º A Coordenação Executiva será eleita entre os membros do Comitê para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, responsável pelo apoio administrativo e operacional do Comitê.

§ 4º Os Grupos de Trabalho Temáticos serão constituídos por deliberação do Plenário para aprofundar discussões e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 7º Compete à Coordenação Executiva:

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, DORIANE SECCHI MASCARELO e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao9CCA-E39F-82C4-2D08> e informe o código 9CCA-E39F-82C4-2D08





- I - representar o Comitê perante autoridades e instituições;
- II - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III - submeter ao Plenário a pauta das reuniões;
- IV - assinar as atas, resoluções e demais documentos aprovados pelo Comitê;
- V - acompanhar a execução das deliberações do Comitê;
- VI - articular com os membros do Comitê e com outros órgãos e entidades a implementação das ações planejadas;
- VII - solicitar informações e documentos aos órgãos e entidades representados no Comitê;
- VIII - apresentar ao Plenário relatório de atividades.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses;
- II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação Executiva ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo a convocação conter a pauta e, quando possível, os documentos a serem discutidos.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos membros titulares ou seus suplentes.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Cada membro titular terá direito a um voto, sendo substituído pelo suplente em caso de ausência.

§ 5º Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser disponibilizadas aos membros e publicadas nos meios oficiais de divulgação do Município.

Art. 9º As reuniões do Comitê serão, em regra, públicas, podendo ser restrito o acesso a temas que envolvam informações sigilosas ou protegidas por sigilo legal.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, DORIANE SECCHI MASCARELO e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CCA-E39F-82C4-2D08> e informe o código 9CCA-E39F-82C4-2D08





CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público e serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A participação nas atividades do Comitê será considerada como efetivo exercício das funções dos servidores públicos que o integrem.

Art. 11. O financiamento das ações do Comitê de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município poderá ser custeado pelos Fundos das Políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 12. O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de noventa dias contados da data de sua instalação, devendo submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA).

Parágrafo único. Enquanto não aprovado o Regimento Interno, o Comitê funcionará com base nas disposições deste Decreto.

Art. 13. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Plenário do Comitê, mediante deliberação por maioria simples, e, quando necessário, submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA).

Art. 14. Ficam revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 123/2023.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município

Doriane Secchi Mascarelo
Secretária Municipal de Assistência Social e Combate À Fome

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, DORIANE SECCHI MASCARELO e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CCA-E39F-82C4-2D08> e informe o código 9CCA-E39F-82C4-2D08





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9CCA-E38F-82C4-2D08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 04/11/2025 17:23:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DORIANE SECCHI MASCARELO (CPF 004.XXX.XXX-03) em 04/11/2025 17:37:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 05/11/2025 15:34:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9CCA-E38F-82C4-2D08>